



PAUTA DE NEGOCIAÇÃO PARA O ANO BASE: 2024/2025
SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao

SINDHOSFIL - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Alta Mantiqueira.

Senhores,

Estamos apresentando nossa pauta de negociação para o período acima, ficando mantidas as cláusulas não especificadas da Convenção anterior:

Cláusula - Correção Salarial

Índice de reajuste pelo **INPC**, repondo integralmente as perdas do período de 1 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024;

Parágrafo Primeiro – A título de ganho real será concedido, além do índice acima, mais **5%** (cinco por cento) sobre o salário de setembro de 2024.

Cláusula - Piso Salarial

Estabelecimento de um piso único para toda a área de abrangência do Sindicato, no valor de R\$ 3.783,00 (três mil, setecentos e oitenta e três reais).

Cláusula - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho do psicólogo será de 30 horas (trinta horas semanais).

Cláusula – Horas Extras

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 100% (cem por cento).

Quando da utilização de Banco de Horas, as horas acrescentadas sofrerão o mesmo acréscimo considerado na remuneração de horas extras, ou seja, 100% para as 2(duas) primeiras horas.

Cláusula – Escala 12x36

Garantir ao trabalhador 2(duas) folgas mensais seguidas na modalidade de escala 12x36.

Cláusula – Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula – Creche

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo fixado nesta norma coletiva, mensalmente, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade,



condicionado à comprovação de gastos em pagamentos a creche ou escolas maternas e/ou escolas de educação infantil e/ou profissional contratado, salvo condição mais benéfica.

Cláusula – Insalubridade

Os trabalhadores em situação de insalubridade farão jus ao adicional pelo grau máximo, 40%(quarenta por cento) sobre a base de cálculo definida em lei, multiplicado por 2(dois).

Cláusula – Licença Maternidade

Licença 180 (cento e oitenta dias).

Cláusula – Licença Paternidade

Licença 30 (trinta dias).

Cláusula – Estabilidade à Gestante

Fica garantida uma estabilidade provisória à psicóloga gestante desde o início da gravidez até 90(noventa) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula – Cesta Básica

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão cesta básica em valor nominal de R\$ 493,16 (quatrocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), salvo condição mais benéfica.

Cláusula – Vale Refeição

Será concedido o valor mensal de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) a título de Vale-refeição, independente do número de dias úteis no mês, salvo condição mais benéfica.

Cláusula – Dia do Psicólogo

Será considerado feriado para a categoria dos psicólogos o dia 27 de agosto, data em que se comemora o “Dia do Psicólogo”, resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia de psicólogos, salvaguardando ao psicólogo que prestar serviço neste dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras, com adicional de 100% (cem por cento).

Cláusula – Dia Mundial da Saúde

A exemplo das demais categorias de trabalhadores da saúde, as(os) psicólogas(os) farão jus ao feriado do dia 12 de maio, denominado como “Dia Mundial da Saúde”, resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia de psicólogos, salvaguardando ao psicólogo que prestar serviço neste dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras, com adicional de 100% (cem por cento).

Cláusula – Gênero

Adoção de programa de Cotas de vagas para psicólogos/as Trans.

Parágrafo 1º - Será respeitado o nome social nos crachás, documentos e vivência no trabalho.

Parágrafo 2º - As empresas proporcionarão palestras e produção de materiais que promovam debate sobre gênero, raça, sexualidade e acessibilidade, combatendo o preconceito.

Parágrafo 3º - Assegurar que os cursos e oportunidades de vagas e capacitação formal considerem os anseios de formação da população LGBT para garantir ingresso no mercado de trabalho.

Cláusula – Responsabilidade Social

Em conformidade com as disposições da Convenção 111 da OIT que define discriminação como “toda distinção exclusão ou preferência baseada na raça, na cor da pele, no sexo, na religião, na opinião política, na ascendência nacional ou na origem social, que tem como efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou de profissão”, as empresas comprometem-se:

- a) Não solicitar imagem fotográfica ou referências da aparência no curriculum;
- b) A resposta ao quesito raça cor com relação à raça / cor / etnia deve ser opcional, respeitando a autodeclaração conforme usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- c) O acesso à cargos de chefia/gestão deverá ser pensado através de ações afirmativas reparadoras;
- d) Todas as denúncias de discriminação deverão ser apuradas formalmente; e
- e) As diferenças étnicas não deverão ser motivo para diferenças em cargos e salários e planos de carreiras; sendo de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no Artigo 461 da CLT, e nas Convenções 100 e 111 da OIT e na Lei nº 9.9029/2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

CLÁUSULAS ESPECIAIS REFERENTES A DOENÇAS PANDÊMICAS E SITUAÇÕES EMERGENCIAIS.

Cláusula-Serviços psicológicos prestados por meio de tecnologia da informação e da comunicação.

Parágrafo 1º- Os meios tecnológicos de informação e comunicação são entendidos como sendo todas as mediações informacionais e comunicativas com acesso à Internet, por meio de televisão, aparelhos telefônicos, aparelhos conjugados ou híbridos, websites, aplicativos, plataformas digitais ou qualquer outro modo de interação que possa vir a ser implementado e que atenda ao objeto desta.

Parágrafo 2º- Devido aos efeitos pandêmicos e crises sanitárias, deve ser priorizado o atendimento prestado por meio de tecnologia da informação e da comunicação (de forma remota), sem prejuízo de qualquer tipo de remuneração, exceto pela redução de jornada de trabalho e salário ou a suspensão do contrato de trabalho (medidas aplicáveis somente a psicólogos que trabalham pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas), que devem ser pactuadas mediante acordo individual do trabalho.

Parágrafo 3º- O profissional de psicologia fica obrigado ao cadastro prévio na plataforma e-Psi junto ao respectivo Conselho Regional de Psicologia – CRP, e mantê-lo devidamente atualizado, não sendo necessário aguardar a confirmação da plataforma para atendimento, conforme a Resolução 04, de 26 de março de 2020.

Cláusula - Da sala virtual de atendimento.

Parágrafo 1º- O empregador ou tomador de serviços, exigindo o ambiente virtual específico de atendimento, deve arcar com os custos da chamada “sala virtual de atendimento”, não cabendo taxa de manutenção, ou qualquer tipo de cobrança de valores.

Parágrafo 2º- Os profissionais de psicologia que prestam serviços, em consultório físico próprio, podem se utilizar de plataformas próprias de atendimento, desde que especifiquem quais são os recursos tecnológicos utilizados para garantir o sigilo das informações e esclarecer o paciente sobre isso.

Parágrafo 3º- Fica proibida a cobrança de valores para utilização de sala virtual de atendimento.

Cláusula - Do atendimento de crianças, pessoas em estado de emergência e em violação de direitos.

Parágrafo 1º- O atendimento remoto de crianças e adolescentes, deve ter a avaliação da viabilidade técnica do profissional de psicologia, bem como o consentimento expresso de pelo menos um dos responsáveis.

5.2. A falta de viabilidade técnica para atendimento remoto de crianças e adolescentes, e a falta de condições da presença do profissional de psicologia enseja na suspensão do tratamento ou no encaminhamento a outro profissional que esteja fora do grupo de risco.

5.3. Segundo a Resolução 04/2020 do Conselho Federal de Psicologia, está suspenso a obrigatoriedade de atendimento presencial para pacientes em situação de urgência e emergência, situações de violação de direitos ou de violência.

Parágrafo 2º- O atendimento presencial de pacientes em situações descritas nas cláusulas 5.3, devem ser realizados conforme a necessidade, a ser apurada pelo profissional de psicologia, e sempre por profissional que não esteja no grupo de risco.

Cláusula - Do grupo de risco.

Parágrafo 1º- Considerando os efeitos da Covid-19 e sequelas permanentes que impactaram na saúde das(os) trabalhadoras(res) a manutenção das classificações de riscos previstas na Portaria 428/20 do Ministério da Saúde.

Parágrafo 2º- Fazem parte do grupo de risco pessoas com mais de 60 anos de idades, pessoas portadoras de doenças cardiovasculares, diabetes, doença pulmonar crônica, câncer, doença cerebrovascular e pessoas com imunossupressão.

Parágrafo 3º- Fica vedado o atendimento de pacientes de forma presencial, por psicólogos que pertencem a grupo de risco.

Parágrafo 4º- A previsão de grupos de risco, não exclui que a categoria comprove comorbidades de base, que caracterizem risco de morte.

Parágrafo 5º- Em se tratando de psicólogos que se enquadrem no grupo de risco e que as atividades desenvolvidas não permitem, por suas condições, o teletrabalho, os empregadores poderão antecipar as férias ou, conceder licença remunerada, sem prejuízo de adotar, ainda,



quando regido pelo regime celetista, as medidas previstas na Lei 14020/20, ou outra que vierem a ser autorizadas por Lei.

Cláusula - Das gestantes.

Parágrafo 1º- As gestantes se enquadram no grupo de risco, devendo ser usado obrigatoriamente serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação.

Parágrafo 2º- Em se tratando de psicólogas gestantes e que as atividades desenvolvidas não permitam, por suas condições, o teletrabalho, os empregadores poderão antecipar as férias ou, conceder licença remunerada, sem prejuízo de adotar, ainda, quando regido (a) pelo regime celetista, as medidas previstas na Lei 14020/20, ou outra que vierem a ser autorizadas por Lei.

Cláusula - Do uso de EPIS (equipamento de proteção individual) em ambiente hospitalar.

Parágrafo 1º- É obrigatório o uso de EPIS em todo ambiente hospitalar, mesmo que o atendimento realizado pelo psicólogo seja feito em setor distante do atendimento de pacientes com doenças infectocontagiosas.

Parágrafo 2º- Durante a realização de atendimentos em situação de urgência psicológica no leito/box do paciente com doença infectocontagiosa usar obrigatoriamente os seguintes EPIS: máscara N95 ou PFF2, avental descartável, luvas (de procedimento não cirúrgicos), óculos de proteção e ou face shield, toucas descartáveis e sanfonada e roupa privativa. Ao final do atendimento seguir as normas de desparamentação e ter condições para tomar banho em local privativo da Psicologia e fazer o descarte adequado do material utilizado.

Parágrafo 3º- Fora de ambiente hospitalar, e quando necessário o atendimento presencial, o empregador deve fornecer ao psicólogo máscara N95 e face shield.

Parágrafo 4º- Deve ser disponibilizado álcool gel 70% (setenta por cento) em todo ambiente hospitalar e em consultórios de atendimento.

Cláusula - Triagem em pacientes com Doença Infectocontagiosa.

Parágrafo 1º- O profissional de psicologia não realiza triagem, para verificação de sintomas de Doença Infectocontagiosa, em pacientes com atendimento presencial.

Parágrafo 2º- A triagem deve ser realizada por profissional capacitado para identificar os sintomas de Doença Infectocontagiosa.

Cláusula – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão de seus psicólogos(as) integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Profissional, associados ou não, a título de Contribuição Assistencial, de acordo e na forma da autorização da Assembléia Geral, o percentual de 2% (dois por cento), sobre o salário corrigido por essa convenção coletiva. Cobrança que será recolhida em favor do



Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, conta da CEF, agência 1597, conta corrente tipo 003 – nº 2207-6

Data-Base

Fica fixada a data-base em primeiro de setembro de cada ano.

São Paulo, 05 de setembro de 2024.

Rogério Giannini
Presidente do SinPsi